LEI MUNICIPAL Nº. 2702/2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências."

LUIZ PAULO CARDOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU COM BASE NO PARÁGRAFO IV DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Os eventos realizados no âmbito Municipal que tiverem sido promovidos, patrocinados, apoiados ou contarem com qualquer tipo de infraestrutura ou recursos financeiros municipais deverão manter, durante a sua realização, placa contendo as seguintes informações:

I – descrição do evento;

II – duração programada e local;

III – nome do órgão responsável;

IV – nome do promotor e respectivo CNPJ ou CPF;

V – quais os recursos fornecidos pela administração pública municipal, em caso de dinheiro que seja demonstrado os valores de forma integral.

§ 1º - As placas deverão estar visíveis em todos os sentidos, cores, altura, tamanho, sendo livre o material de confecção ou a forma fixação, recaindo os custos sobre o promovente do evento.

§ 2º - Os dizeres deverão ser grafados em fonte legível e de fácil visualização e o aviso deverá ser afixado na entrada do evento ou em local de fácil visualização da população.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, a serem aplicadas sucessivamente:

I – advertência;

II - Multa de até 10 UFM's por participante.

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por Lei Federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Esta Lei atende ao disposto na Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.

EDAIR NUNES DOS SANTOS
1º Secretário do Legislativo